



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

91

9.	PNEU 12.4-24 DIANTEIRO 10 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, PNEU AGRÍCOLA DIAGONAL PROJETADO COM SULCOS MAIS LARGOS E PROFUNDOS, COM DESENHO DE BARRAS CURTAS E LONGAS CONJUGADAS COM ÂNGULOS DE 23°/ 45°, CARGA MÁXIMA 1,615 KG, VELOCIDADE MÁXIMA 32 KM/H, LARGURA DA SEÇÃO SEM CARGA 333,7 MM, DIÂMETRO EXTERNO 1121 MM E COM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041	18		
10.	PNEU 18.4-30 TRASEIRO 14 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, PNEU AGRÍCOLA, CARGA MÁXIMA 3450/3075 KG, COMPRIMENTO TOTAL 1550 MM, LARGURA DA SEÇÃO 467, PRESSÃO 260 KPA, VELOCIDADE MÁXIMA 30/40 KM/H, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO	22		
11.	PNEU 7.50-18 DIANTEIRO 10 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, PNEU AGRÍCOLA DIAGONAL, CARGA MÁX. 1270 KG, DIÂMETRO EXTERNO 851 MM, LARGURA SEM CARGA 218 MM, PRESSÃO (LBS/POL2) 60, VELOCIDADE 40KM/H, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO.	10		
12.	PNEU 18.4-34 TRASEIRO 10 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, PNEU AGRÍCOLA DIAGONAL, CARGA MÁXIMA 2990 KG, PROF DO SULCO 40 MM, PRESSÃO DE AR 26 LB / POL2, ALTURA 163,8CM, LARGURA 47,9CM, COMPRIMENTO 163,8CM DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO.	10		
13.	PNEU 12.5/80-18 DIAN. 12 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, PNEU AGRÍCOLA DIAGONAL, BANDA RESISTENTE A CORTES E RACHADURAS, NYLON FORTES E ROBUSTAS, CARGA MÁXIMA 2650/1850 KG, VELOCIDADE MÁXIMA 30 KM/H, ALTURA : 109,22CM, LARGURA 31,75CM, COMPRIMENTO 31,75CM DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO.	28		
14.	PNEU 17.5-25 TRASEIRO 16 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, PNEU AGRÍCOLA DIAGONAL, ARO DO PNEU 25, ALTURA 125CM, LARGURA 37CM, COMPRIMENTO 125CM, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO.	26		

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
 General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

15.	PNEU 295.80-22.5 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA EM EIXO SIMPLES 152: 3550KG (POR PNEU) ÍNDICE DE CARGA EM EIXO DUPLO 148: 3150KG (POR PNEU), VELOCIDADE MÁXIMA: L-120KM/H, SULCOS INTERLIGADOS FUNDOS, PROFUNDIDADE DOS SULCOS: 22.2MM, RESISTÊNCIA A CORTES E ARRANCAMENTOS, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO	48		
16.	PNEU 295.80-22.5 16 LONAS BORRACHUDO COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA EM EIXO SIMPLES 152: 3550KG (POR PNEU) ÍNDICE DE CARGA EM EIXO DUPLO 148: 3150KG (POR PNEU), VELOCIDADE MÁXIMA: L-120KM/H, SULCOS INTERLIGADOS FUNDOS, PROFUNDIDADE DOS SULCOS: 22,2MM, RESISTÊNCIA A CORTES E ARRANCAMENTOS, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO	28		
17.	PNEU 215/75/17,5 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA DE 126/124 (ATÉ 1700 KG), LARGURA DE SECÇÃO 215 MM, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE DE 130 KM/H, SEM CAMARA B COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041	200		
18.	PNEU 700-16 LISO 10 LONAS COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA DE 1.150 KG / 1.120 KG, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE VELOCIDADE DE 120 KM/H, SEM CAMARA DE AR COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041	20		
19.	PNEU - 175/70 R14 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 88 - 560 KG, VELOCIDADE MÁXIMA 190 KM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL, TERRENO HT, LARGURA DA SECÇÃO 175MM, COM BANDA DE RODAGEM ASSIMÉTRICO, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041, COM SELO DA INMETRO	36		
20.	PNEU 185/65 R15 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 88 (560 KG), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM ASSIMÉTRICO, ÍNDICE DE TRAÇÃO A, LARGURA DA SECÇÃO 185 MM, UTQG (UNIFORME DA QUALIDADE DO PNEU) 480AB, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

93

21.	PNEU 205/75 ARO 16 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 110 (1060 KG), LARGURA DA SEÇÃO 205MM, RELAÇÃO DE ASPECTO 75, DIÂMETRO DA RODA 16 " DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SIMÉTRICO, PNEU RADIAL , DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	16		
22.	PNEU 1000X20 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 146 - 3000 KG/ 143 - 2725 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 100KM/H, CONSTRUÇÃO DIAGONAL DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	16		
23.	PNEU 1000X20 BORRACHUDO COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 146 (3000 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE (100 KM/H) COM CAMARA DE AR CONSTRUÇÃO DIAGONAL DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	52		
24.	PNEU 275.80-22.5 LISO COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 149/146 (3250/3000 KG POR PNEU), CONSTRUÇÃO RADIAL DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	26		
25.	PNEU 275/80R22.5 BORRACHUDO COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 149 - 3250 KG / 146 - 3000 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 120 KM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	26		
26.	PNEU 7.50X16 LISO COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 122 - 1500 KG/ 118 - 1320 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE DE 130 KM/H DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	12		
27.	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 124/120 (1600/1400 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE DE 110 KM/H, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	14		
28.	PNEU 14.00-24 COM COR E LETRAS PRETAS,	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

	ÍNDICE DE CARGA 2.800KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 40KM/H DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO			
29.	PNEU 13.00X24 COM COR E LETRAS PRETAS, PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CONSTRUÇÃO DIAGONAL DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	8		
30.	PNEU 23.1-26 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA 5150KG, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	8		
31.	PNEU 225/65/16 08/LONAS COM COR E LETRAS PRETAS ÍNDICE DE CARGA DE 112/110,(1120/1060 KG POR PNEU), SIMÉTRICO, ÍNDICE DE VELOCIDADE 180KMM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CAMARA, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	145		
32.	PNEU 215/65/16 COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA POR PNEU DE 98 - 750 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 210 KM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL DESENHO SIMÉTRICO, TRAÇÃO A, TEMPERATURA A, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	28		
33.	PNEU 185/70/14 ,COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA POR PNEU 88 - 560 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 190 KM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL, DESENHO ASSIMÉTRICO, UTQG (UNIFORME DA QUALIDADE DO PNEU) 200BB, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E, ADERÊNCIA NO MOLHADO E, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	130		
34.	PNEU 1100/22R COM COR E LETRAS PRETAS, ÍNDICE DE CARGA POR PNEU 150 - 3350 KG/ 146 - 3000 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 120 KM/H, CONSTRUÇÃO RADIAL, DESENHO SIMÉTRICO, PROFUNDIDADE DO SULCO 14 MM, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA DA INMETRO N.º 5-TRQ 041 E COM SELO DA INMETRO	28		
35.	CAMARA DE AR - 175/70/13	32		
36.	CAMARA DE AR - 12.4-24	4		
37.	CAMARA DE AR - 18.4-30	4		
38.	CAMARA DE AR - 12.5/80-18	18		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

95

39.	CAMARA DE AR - 17.5-25	16		
40.	CAMARA DE AR - 175/70 R 14	8		
41.	CAMARA DE AR - 1.000X20	50		
42.	CAMARA DE AR - 900X20	20		
43.	CAMARA DE AR - 7.50X16	14		
44.	CAMARA DE AR - 205.70-15	14		
45.	CAMARA DE AR - 14.00-24	24		
46.	CAMARA DE AR - 19.5X25	6		
47.	CAMARA DE AR - 13.00X24	4		
48.	CAMARA DE AR - 23.1-26	4		
49.	PROTETOR P/ PNEU - 12.4-24	4		
50.	PROTETOR P/ PNEU - 18.4-30	4		
51.	PROTETOR P/ PNEU - 12.5/80-18	18		
52.	PROTETOR P/ PNEU - 17.5-25	16		
53.	PROTETOR P/ PNEU - 1.000X20	50		
54.	PROTETOR P/ PNEU - 900X20	20		
55.	PROTETOR P/ PNEU - 7.50X16	14		
56.	PROTETOR P/ PNEU - 14.00-24	24		
57.	PROTETOR P/ PNEU - 19.5X25	6		
58.	PROTETOR P/ PNEU - 13.00X24	4		
59.	PROTETOR P/ PNEU - 23.1-26	4		
TOTAL ESTIMADO			R\$.....	

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (_____)

2.1.1. O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1510 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1511 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
 General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
 TEL.: (0**42) 3552-1441

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.044 Manutenção da Serviço Administrativo Educação

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1103 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.019 Manutenção Serv Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 1104 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2016 Valorização do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00.00 1102 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.023 Manutenção e Conservação do Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.045 Manutenção Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.028 Manutenção Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.048 Administração Manutenção Próprios Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2.032 Expansão e Conservação de Estradas Vicinais

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1504 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1512 – Material de Consumo

Projeto/Atividade – 2047 Manutenção Secretaria Transporte Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Serviço Administrativo da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 Serviço Administrativo da Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

Unidade 02 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1303 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1494 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1495 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.050 Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2.036 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 1000 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. _____ / _____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

97

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. ____/____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. ____/____ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o Licitador, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os produtos, na **Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Princesa Izabel, sem nº, Bairro Vila Operária neste Município**, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a solicitação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Licitador, mediante apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os produtos no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor devidamente assinada pelo responsável de Secretaria solicitante.

5.3. As entregas dos produtos deverão ser nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compras, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo Licitador, sob pena de devolução daquelas entregues incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os produtos em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A empresa vencedora obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

5.5. Sendo necessária a troca de algum produto está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

5.6. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.8. O prazo de entrega dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COTADOS

6.1. Os produtos ofertados terão que ser certificados pelo **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)**, novos, originais de fábrica, não podendo ser não remoldados, reformados, recapados e/ou recauchutados, ecológico ou similar, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os produtos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no Termo de Referência deste edital, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, bem como, estarem dentro das normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.

6.3. Serão recusadas os produtos, considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a proponente contratada substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as recusadas pela Secretaria solicitante

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. A proponente contratada obriga-se a dar garantia dos pneus, câmaras e protetores pelo mesmo prazo que lhe for dada pelo fabricante, sendo que essa contagem será iniciada no dia da efetiva entrega do produto.

7.2. Nas embalagens dos produtos, deverá constar dados de identificação e marca do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

99

CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

8.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos *pneus, câmaras e protetores*. Caso fiquem constatadas irregularidades nos produtos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ___/___/___ e termino no dia ___/___/___.

CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

10.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, o, senhor **Marcio F. Martins**, Secretario Municipal de Obras, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui licitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

101

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

16.3. O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____** - **Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

PREGÃO PRESENCIAL 103
Nr.: 88/2019 - PR

Processo Administrativo: 158/2019
Processo de Licitação: 158/2019
Data do Processo: 06/12/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 84/2019

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 008/2019, de 15/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/12/2019, às 14:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 88/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, para fins de manutenção da frota municipal.

General Carneiro, 6 de Dezembro de 2019.



LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro(a)

CMEI ARLENE VENSÃO LAMMEL

NOME	ENCAMINHADO PARA O CMEI:
JULIANA BOTTEGA TOMKO	ARLENE V. LAMMEL
HERUAN ORTIZ	ARLENE V. LAMMEL
MILENA APARECIDA DOS SANTOS	ARLENE V. LAMMEL

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:B20AE9B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO**

Referente a Aditivo 02/2019, do contrato n. 191/2018.

Partes: Município de General Carneiro – Paraná
Engemass Engenharia e Construção Eireli

Objetivo: Alterar a cláusula terceira – da vigência, do contrato n.º 191/2018, a qual passa a ter vigência até dia 19 de maio de 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVAChefe de Gabinete
Município**Publicado por:**

Gisele Montoski

Código Identificador:A42E4C8C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**Processo de Licitação Nº **158/2019**Pregão Presencial Nº **088/2019**Registro de Preço Nº **058/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **20 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº **088/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: “Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, para fins de manutenção da frota municipal”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

General Carneiro, 05 de Dezembro de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Prefeito

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:20072399**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ****SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.701/2.019**

SÚMULA: Instituí o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Goioerê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Goioerê, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II- acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III- deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

Informação SGA.

De: nao_responder@tce.pr.gov.br

Para: lg.saraiva@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 10:17 BRT

TCE - Sistema de Gestão de Acompanhamento

Sr(a) **LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito do(a) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

Levo ao conhecimento de V.Sa. que o procedimento de acompanhamento realizado pela(o) Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão revelou o APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento - abaixo descrito, a respeito do qual essa Administração poderá apresentar manifestação diretamente na página do Tribunal de Contas na internet - **SGA - Sistema de Gestão de Acompanhamento** - nos Termos da Instrução Normativa nº 122/16 – TCE.

PRAZO: 2 dia(s) úteis, contados a partir de 18/12/2019.

Título do APA: Fiscalização por acompanhamento sobre edital de Pregão Presencial nº 88/2019..

Número do APA: 13625.

Descrição do APA: Fiscalização nº 1942_19

Por meio da análise do Edital do Pregão Presencial nº 88/2019, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, para fins de manutenção da frota municipal, foram constatados os seguintes achados, que se encontram detalhados no documento anexo a este APA:

ACHADO 1 – Ausência de Cláusulas Necessárias (Exigência de Cadastro Técnico Federal Junto ao IBAMA)

ACHADO 2 – Ausência de Cláusulas Necessárias (Exigência de Entrega de Informativo, Catálogo, Cartilha ou Qualquer Outro

Documento Idôneo Ofertado em Língua Portuguesa que Demonstre as Especificações Técnicas do Produto e Instruções de Uso do Produto)

ACHADO 3 – Ausência de Cláusulas Necessárias (Não Exigência de que as Licitantes Apresentem DOT com Data de Fabricação

não Superior a 6 (seis) Meses)

ACHADO 4 – Objeto Especificado com Indicação de Marca

Dessa forma, são necessárias providências no sentido de esclarecer ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração de responsabilidades e aplicação de sanções..

Atenciosamente,

ANALISTA DE CONTROLE: GUILHERME VIEIRA
Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão